PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PELA Lei nº 52/75
EM 10 / 12 / 1975
VISTO

L E I Nº 45/69

SÚMULA: Altera disposição da Lei nº 88/66, de 29/12/66, que institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 145 do Código Tributário do Município, modificado pela Lei nº 27/69, de 27/06/69, passa a ter a seguinte redação:

Art. 145 - O impôsto sôbre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - O imóvel não construído, localizado em zonas pavimentadas ou meios-fios e sarjetas, que pertencer ao mesmo proprietário por mais de:

a) - 5 (cinco) anos, será lançado com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);
b) - 10 (dez) anos, será lançado com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento);
c) - 15 (quinze) anos, será lançado com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);
d) - 20 (vinte) anos, será lançado com o acréscimo de 100 (cem por cento).

§ 2º - Se o imóvel estiver localizado na Praça Rui Barbosa, Praça Manoel Ribas ou Avenida Curitiba, o acréscimo será o seguinte:

a) - mais de 2 (dois) anos, 25%
b) - mais de 3 (três) anos, 50%
c) - mais de 4 (quatro) anos, 75%
d) - mais de 5 (cinco) anos, 100%
e) - mais de 10 (dez) anos, 3 (três) vêzes o valor do impôsto.

Art. 2º - A permissão para edificação em caráter precário, de churrascarias, estacionamentos e construções congêneres, na Praça Rui Barbosa, Praça Manoel Ribas e Avenida Curitiba, não excluirá os acréscimos estabelecidos nos parágrafos supra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 23 de outubro de 1.969.

DR. VALMOR SANTOS CIAVARINA
Prefeito Municipal

DR. ACYR IVANKIW
Secretário Geral

PROCESSO..... 050
PROJETO DE LEI.... 044/69
AUTORIA..... Executivo